

A PESSOA JURÍDICA VULNERÁVEL NO CONSUMO INTERMEDIÁRIO

Orientadora: Prof^a Dra. Claudia Lima Marques

Pesquisador: Eduardo Kowarick Halperin

duduhalperin@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A definição de quem é consumidor, após 20 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor, ainda enseja debate na doutrina e na jurisprudência. Uma das figuras que mais gera dúvidas quanto a possibilidade de ser tutelada pelo CDC é a pessoa jurídica no consumo intermediário. Ela pode ser considerada consumidora? Deve ser protegida pela lei consumerista?

A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 2º

Num primeiro momento, a jurisprudência e a doutrina se dividiram em 2 grupos que interpretavam de maneiras diferentes o artigo 2º do CDC, que é a definição de consumidor. Enquanto os maximalistas entendiam o termo “destinatário final” como o destinatário fático do bem ou serviço, os finalistas compreendiam esse mesmo termo como sendo o destinatário final fático e econômico. A pessoa jurídica no consumo intermediário, portanto, era tutelada pelo CDC de acordo com a corrente pela qual se perfilava o magistrado.

UMA NOVA VISÃO: O FINALISMO APROFUNDADO

No início do século XXI, o STJ começou a interpretar de maneira diferente a situação da pessoa jurídica no consumo intermediário (REsp 502797/MG e 541867/BA). Começou-se a analisar a vulnerabilidade *in concreto* desses casos; caso comprovada, tutela-se a pessoa jurídica através do artigo 29, que define os consumidores equiparados como todos aqueles expostos a práticas abusivas .

CONCLUSÃO

Se o Direito pretende ser a ciência que regula as relações, ele não pode fechar os olhos para a vulnerabilidade das pessoas jurídicas no consumo intermediário, que causa um grande desequilíbrio contratual. A visão finalista aprofundada atende estas necessidades, pois o artigo 29 não torna a pessoa jurídica consumidora, mas sim consumidora equiparada. Isto permite que ela seja tutelada na medida do seu desequilíbrio contratual. Portanto, a pessoa jurídica no consumo intermediário não é consumidora, mas pode ser tutelada pelo CDC na condição de consumidora equiparada.